



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE

Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2023, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMANTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

COTRARIO

<u>Rodney de Sá</u>	_____
<u>Josefildo de F. Trindade</u>	_____
<u>Josefildo de F. Trindade</u>	_____
<u>Marina Aparecida de Medeiros</u>	_____
<u>Roberto Mendes M. Coelho</u>	_____
<u>Luiz de S. ...</u>	_____
<u>Deandry de Silva Bousc...</u>	_____
<u>João Antônio Silva Rodrigues</u>	_____

NÚMERO DE VOTANTES 08

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 08

NÚMERO DE CONTRARIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB 08 de maio de 2023

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO

2024



PREFEITURA
**ALGODÃO,
DE JANDAÍRA**



www.conplanpb.com.br

CONPLAN
Contabilidade e Planejamento



Ofício nº.053/2023

Em, 11 de abril de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito
A: Câmara Municipal de Vereadores
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALGODÃO DE JANDAÍRA- PARAÍBA

RECEBIDO
EM 14/04/2023


Pedro Henrique G. dos Santos
TESOUREIRO



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

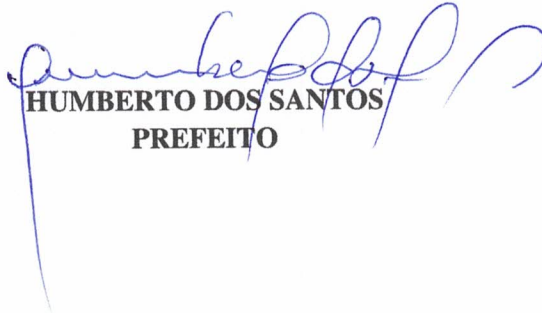
- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2024, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.



Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Algodão de Jandaíra, 11 de abril de 2023.



HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
ALGODÃO DE JANDAÍRA - PARAÍBA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

PROJETO DE LEI Nº **006**/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaíra para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

APROVADO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: COMISSÃO

PRESIDENTE: Jose Ademar de Rêgo

1º SECRETÁRIO: Ady de F. Rêgo

2º SECRETÁRIO: João Domingos S. R.

Algodão de Jandaíra, em: 08/07/2023

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.



Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

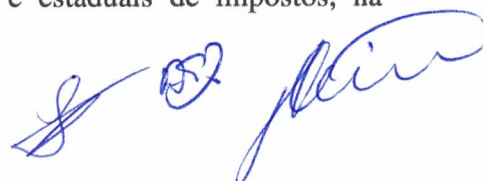
- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na



manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.



Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.



Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.



§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) n167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

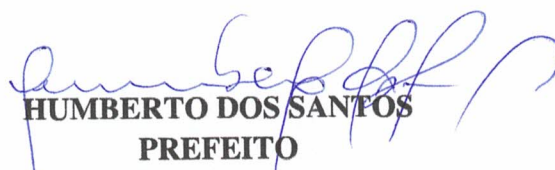




Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Algodão de Jandaíra, 11 de abril de 2023.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2024



ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)	(a/PIB * 100)	(a/RCL*100)	(a/RCL*100)	(b)	(b/PIB * 100)	(b/RCL*100)	(b/RCL*100)	(c)	(c/PIB * 100)	(c/RCL*100)	(c/RCL*100)
Receita Total	35.968.600,00	30.392.222,26	51,237	170,021	38.051.181,94	32.151.931,92	54,204	179,865	40.254.345,37	34.013.528,78	57,342	190,279
Receitas Primárias (I)	35.668.600,00	30.392.222,26	50,810	168,603	37.729.071,94	32.151.931,92	53,745	178,342	39.908.608,20	34.013.528,78	56,850	188,645
Receitas Primárias Correntes	29.668.600,00	24.392.222,26	42,263	140,241	31.381.671,94	25.804.531,92	44,703	148,339	33.193.693,74	27.298.614,32	47,285	156,904
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	600.000,00	300.000,00	0,855	2,836	630.000,00	317.370,00	0,897	2,978	661.500,00	335.745,72	0,942	3,127
Transferências Correntes	29.068.600,00	24.092.222,26	41,408	137,405	30.751.671,94	25.487.161,92	43,806	145,361	32.532.193,74	26.962.868,60	46,342	153,777
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	6.000.000,00	6.000.000,00	8,547	28,362	6.347.400,00	6.347.400,00	9,042	30,004	6.714.914,46	6.714.914,46	9,565	31,741
Despesa Total	35.968.600,00	23.664.389,49	51,237	170,021	38.051.181,94	25.034.557,64	54,204	179,865	40.254.345,37	26.484.058,52	57,342	190,279
Despesas Primárias (II)	35.568.713,00	23.281.834,91	50,668	168,131	37.628.141,48	24.629.853,15	53,601	177,865	39.806.810,87	26.055.921,64	56,705	188,164
Despesas Primárias Correntes	29.568.713,00	17.281.834,91	42,121	139,769	31.280.741,48	18.282.453,15	44,560	147,862	33.091.896,41	19.341.007,18	47,140	156,423
Pessoal e Encargos Sociais	12.000.000,00	11.000.000,00	17,094	56,723	12.694.800,00	11.636.900,00	18,084	60,007	13.429.828,92	12.310.676,51	19,131	63,482
Outras Despesas Correntes	17.568.713,00	6.281.834,91	25,027	83,046	18.585.941,48	6.645.553,15	26,476	87,854	19.662.067,49	7.030.330,67	28,009	92,941
Despesas Primárias de Capital	6.000.000,00	6.000.000,00	8,547	28,362	6.347.400,00	6.347.400,00	9,042	30,004	6.714.914,46	6.714.914,46	9,565	31,741
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	99.887,00	7.110.387,35	0,142	0,472	100.930,46	7.522.078,77	0,144	0,477	101.797,33	7.957.607,14	0,145	0,481
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	8.528.171,16	9.021.952,27	12,148	40,312	9.021.952,27	9.544.323,30	12,852	42,646	9.544.323,30	10.096.939,62	13,596	45,115
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.623.893,24	19.702.216,65	26,530	88,034	19.702.216,65	20.842.974,99	28,066	93,131	20.842.975,00	22.049.783,24	29,691	98,523
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças; Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:44:37

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR





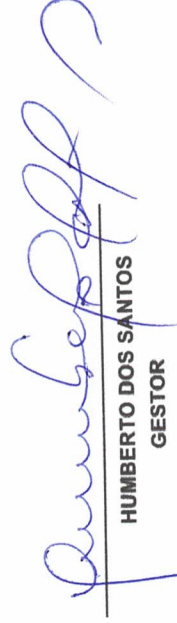
**ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100	
Receita Total	24.370.555,77	34,716	115,198	27.156.464,12	38,684	128,367	2.785.908,35	11,43	
Receitas Não-Financeiras (I)	24.273.539,08	34,578	114,739	27.156.464,12	38,684	128,367	2.882.925,04	11,88	
Despesa Total	24.370.555,77	34,716	115,198	21.144.921,18	30,121	99,950	-3.225.634,59	-13,24	
Despesas Não-Financeiras (II)	23.864.301,56	33,995	112,805	20.803.095,91	29,634	98,335	-3.061.205,65	-12,83	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	409.237,52	0,583	1,934	6.353.368,21	9,050	30,032	5.944.130,69	1.452,49	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.061.415,22	11,484	38,106	8.061.415,22	11,484	38,106	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.061.415,22	11,484	38,106	16.641.069,69	23,705	78,661	8.579.654,47	106,43	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	409.237,52	0,583	1,934	6.353.368,21	9,050	30,032	5.944.130,69	1.452,49	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:14:29

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vPIB211


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	22.104.812,50	24.370.555,77	10,25	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	38.051.181,94	5,79	40.254.345,37	5,79	
Receitas Primárias (I)	22.016.815,50	24.273.539,08	10,25	33.600.000,00	38,42	35.668.600,00	6,16	37.733.811,94	5,79	39.918.599,65	5,79	
Despesa Total	22.104.812,50	24.370.555,77	10,25	34.000.000,00	39,51	35.968.600,00	5,79	38.051.181,94	5,79	40.254.345,37	5,79	
Despesas Primárias (II)	21.645.625,00	23.864.301,56	10,25	33.622.000,00	40,89	35.568.713,00	5,79	37.628.141,48	5,79	39.808.810,87	5,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	371.190,50	409.237,52	10,25	-22.000,00	-105,38	99.887,00	-554,03	105.670,46	5,79	111.788,77	5,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	832.797,36	8.061.415,22	867,99	8.061.415,22	0,00	8.528.171,16	5,79	9.021.952,27	5,79	9.544.323,30	5,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	832.797,36	8.061.415,22	867,99	16.641.069,69	106,43	18.623.893,24	11,92	19.702.216,65	5,79	20.842.975,00	5,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	371.190,50	409.237,52	10,25	-22.000,00	-105,38	99.887,00	-554,03	105.670,45	5,79	111.788,77	5,79	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	18.805.518,79	27.156.464,12	44,41	28.728.823,39	5,79	30.392.222,26	5,79	32.151.931,92	5,79	34.013.528,78	5,79	
Receitas Primárias (I)	18.805.518,79	27.156.464,12	44,41	28.728.823,39	5,79	30.392.222,26	5,79	32.151.931,92	5,79	34.013.528,78	5,79	
Despesa Total	15.801.814,46	21.144.921,18	33,81	22.369.212,11	5,79	23.664.389,49	5,79	25.034.557,64	5,79	26.484.058,52	5,79	
Despesas Primárias (II)	15.723.998,91	20.803.095,91	32,30	22.007.595,16	5,79	23.281.834,91	5,79	24.629.853,15	5,79	26.055.921,64	5,79	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.081.519,88	6.353.368,21	106,18	6.721.228,23	5,79	7.110.387,35	5,79	7.522.078,77	5,79	7.957.607,14	5,79	
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.061.415,22	8.061.415,22	0,00	8.528.171,16	5,79	9.021.952,27	5,79	9.544.323,30	5,79	10.096.939,62	5,79	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.061.415,22	16.641.069,69	106,43	18.623.893,24	11,92	19.702.216,65	5,79	20.842.974,99	5,79	22.049.783,24	5,79	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.081.519,88	6.353.368,21	106,18	6.721.228,23	5,79	7.110.387,35	5,79	7.522.078,77	5,79	7.957.607,13	5,79	

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:11:58

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo


HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024



R\$ 1,00

	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	1.183.770,95	100,00	554.533,09	100,00	1.381.356,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.183.770,95	100,00	554.533,09	100,00	1.381.356,57	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:16:08


HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024





R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	423.400,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	423.400,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.525.596,22	632.348,64	2.763.871,00
Inversões Financeiras	1.525.596,22	632.348,64	2.763.871,00
Amortização da Dívida	1.183.770,95	554.533,09	2.553.871,00
	0,00	0,00	0,00
	341.825,27	77.815,55	210.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO	-4.498.415,86	-2.972.819,64	-2.340.471,00

Sistema: P.JPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:16:48


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	5.665.542,42	2.026.570,33	3.237.504,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.463.194,86	1.605.536,10	990.856,52
Ativo	1.463.194,86	1.605.536,10	990.856,52
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.921.984,49	0,00	1.443.904,75
Ativo	3.921.984,49	0,00	1.443.904,75
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	280.363,07	421.034,23	802.478,46
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	280.363,07	421.034,23	802.478,46
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	265,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	265,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.665.542,42	2.026.570,33	3.237.504,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	4.717.421,80	807.083,88	1.345.437,55
Aposentadorias	323.169,07	702.085,93	964.738,90
Pensões por Morte	4.394.252,73	104.997,95	380.698,65
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.390.088,73	116.085,95	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	9.107.510,53	923.169,83	1.345.437,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-3.441.968,11	1.103.400,50	1.892.067,18
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	3.729.075,00	635.000,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.483.037,01	8.864.838,26	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

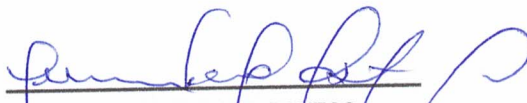
DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) ²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:27:42

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:27:58

HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

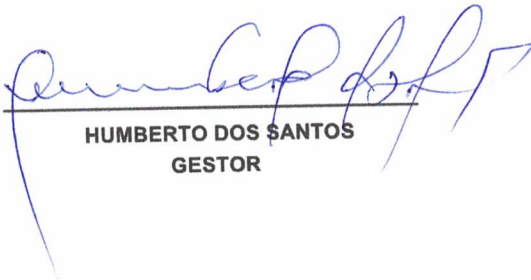
R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL 0,00 0,00 0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:28:19



HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA

32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

Página : 1/ 1


AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita	2.158.627,80
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	190.027,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.968.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.968.600,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impactos de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.968.600,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:30:29


HUMBERTO DOS SANTOS
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

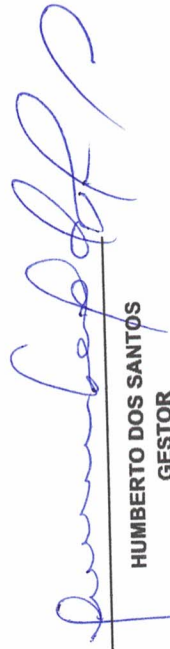


R\$ 1,00

ARF (LRF, art4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Precatórios Judiciais	300.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FICAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Decreto de Calamidade por longo período de Estiagem e Seca	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Sistema: P.JPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:30:58


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CAMARA MUNICIPAL DE ALGODAO DE JANDAIRA		
Ação 1002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA	EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1023	AQUISICAO OU TROCA DE VEICULO P/ CAMARA MUNICIPAL	VEICULO PARA CAMARA MUNICIPAL ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1059	AMPLIACAO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	AMPLIACAO E REFORMA DA SEDE DA CAMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02010	GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1056	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFEITO	EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFEITO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1086	AQUISICAO DE VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE	VEICULO
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
Ação 1003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. ADMINISTRACAO	EQUIPAMENTOS PARA SEC.ADMINISTRACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02030	SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1057	AQUISICAO DE EQUIP. PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	EQUIP.P/ SECRETARIA DE FINANÇAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES		
Ação 1005	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNID. ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1006	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES ESCOLARES	INFORMATIZACAO DAS UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNID. ESCOLARES	EQUIPAMENTOS PARA AS UNID. ESCOLARES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1009	SERV. DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	SERV. DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	UNIDADE
Ação 1011	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE CRECHES	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E RECUPERACAO DE CRECHES	UNIDADE
Ação 1020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES	EQUIPAMENTOS PARA CRECHES ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1045	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. EDUCACAO	EQUIPAMENTOS PARA SEC.EDUCACAO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1064	AQUISICAO DE VEICULOS E ONIBUS ESCOLAR	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1066	CONSTRUCAO/REFORMA DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVAS	QUADRA/GINASIO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1087	CONSTRUCAO E MANUT. DE UM ESPAÇO DE CULTURA E ARTE	CONSTRUCÃO E MANUT. DE UM ESPAÇO DE CULTURA E ARTE	UNIDADE
Ação 1088	CONSTRUCAO E MAN. DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	CONSTRUCÃO E MAN. DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL	UNIDADE
Ação 2053	MANUTENÇÃO DE CRECHES	MANUTENÇÃO DE CRECHES	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODAO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



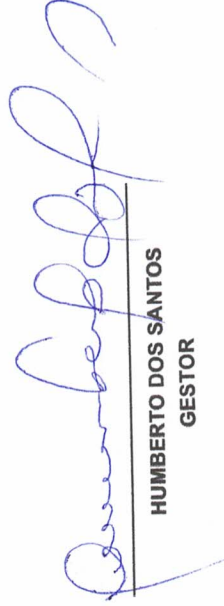
Descrição		Meta	Unid. Medida
Sub-Total R\$			Sub-Total R\$
Órgão 02070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E ECONOMIA		
Ação 1001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	100 DA ZONA URBANA	UNIDADE
Ação 1007	CONSTRUÇÃO E RECUPER. DE PRACAS E AREAS DE LASER	PRACAS E AREAS DE LASER CONSTRUÍDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
Ação 1010	CONST. E RECUP. CALÇAMENTO MEIO FIO E LINHA D'AGUA	CONSTR. E RECUPER. CALÇAMENTO MEIOFIO E LINHA D'AGUA	UNIDADE
Ação 1025	AMP. E/OU REFORMA DOS CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS	AMP. E/OU REFORMA DOS CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE
Ação 1028	CONST. AMPLIAÇÃO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS	CONST. AMPLIAÇÃO E RECUP. DE BARREIROS E BARRAGENS	UNIDADE
Ação 1033	GARANTIA SAFRA	GARANTIA SAFRA	UNIDADE
Ação 1036	REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	REFORMA E AMPLIAC. RECUPERACAO DE PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE
Ação 1041	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	UNIDADE
Ação 1072	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE
Ação 1073	CONST. E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS CONSTRUÍDAS E RECUPERADAS	UNIDADE
Ação 1077	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1078	CONSTR.E MANUT.DO PARQUE DE EXPOFEIRA AGROPECUARIO	PARQUE DE EXPOFEIRA AGROPECUARIO MANTIDO E CONSTRUÍDO	UNIDADE
Ação 1079	AQUISIÇÃO DE TERRENO	TERRENO ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1081	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	MERCADO PÚBLICO CONSTRUÍDO	unidade
Ação 1085	CONTRUÇÃO DE MATA BURROS	INSTALAÇÃO DE MATA BURROS EM PASSAGENS VIARIAS	UNIDADE
Ação 1089	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUT. DO CEMITÉRIO PÚBLICO	UNIDADE
Órgão 02080	IPSAJ- INST.PREV.DOS SERV.MUNIC.DE ALG.JANDAIRA		Sub-Total R\$
Ação 1039	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1092	CONST. E MANUT. DO PRÉDIO DO INST. DE PREVIDÊNCIA	CONST. E MANUT. DO PRÉDIO DO INST. DE PREVIDÊNCIA	UNIDADE
Órgão 02090	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Sub-Total R\$
Ação 1015	AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	AMPLIACAO E REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE	UNIDADE
Ação 1018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE SAUDE	EQUIPAMENTOS PARA SEC.DE SAUDE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1040	AQUIS. DE EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/ UBS'S	EQUIP. GERAIS E DE INFORMATICA P/ UBS'S ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1060	AQUISIÇÃO DE VEICULO OU UNIDADE MOVEL	VEICULO OU UNIDADE MOVEL ADQUIRIDO	UNIDADE
Ação 1070	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAUDE	ACADEMIA CONSTRUÍDA	UNIDADE

**ESTADO DA PARAÍBA
32-ALGODÃO DE JANDAIRA (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)**



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1090 CONSTRUÇÃO DE POSTO E UNIDADES ANCORA DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE POSTO E UNIDADES ANCORA DE SAÚDE	UNIDADE Sub-Total R\$
Órgão	02100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1022 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA	EQUIPAMENTOS GERAIS E DE INFORMATICA ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1091 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação	1093 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação	1094 CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO	CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO SOCIOEDUCATIVO	UNIDADE Sub-Total R\$
Total R\$			

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 16:31:21


HUMBERTO DOS SANTOS
 GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº
006/2023.**

Ilmo. Srs. Vereadores **LEANDRO DA SILVA BARBOSA** e **RODRIGO DA SILVA LUNA**
Relatores e Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e
Orçamento, respectivamente.

Pelo presente, temos a honra de apresentar o parecer
conjunto do projeto de Lei nº 006/2023, que dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras
providências.

É O RELATÓRIO

Enviado a esta Casa o Projeto de Lei nº 006/2023, busca
o Poder Executivo, estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o
exercício 2024, sendo este um instrumento de planejamento e diretrizes
para a Lei Orçamentária 2024, com os objetivos que nortearão a
administração pública e as metas a serem atingidas.

É O PARECER

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões
no dia 25 de abril de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto
de Lei.

Que o referido Projeto de Lei, encontra-se com boa
técnica legislativa, não ferindo o que determina a Lei Orgânica
Municipal nem o Regimento Interno desta Casa

Que o presente Projeto de Lei está dentro dos limites
estabelecidos pela Constituição Federal.

Que todos os artigos que compõe o presente Projeto de
Lei, atendem as normas constitucionais e demais legislações
(Estaduais, Municipais).

Após verificar e estudar atentamente o referido Projeto de
Lei, chega-se à conclusão que se faz necessário a aprovação do mesmo,
na sua totalidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB.

Diante do Exposto, somos pela aprovação em sua totalidade do referido projeto de lei.

Sem mais para o momento, apresento o nosso parecer.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Presidente/Relator.

A favor () Contrário

Jose Armano dos Santos
JOSE ARMANO DOS SANTOS.
Membro.

A favor () Contrário

Jose Humberto Ferreira da Silva
JOSE HUMBERTO FERREIRA DA SILVA.
Membro.

A favor () Contrário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA.
Presidente/Relator.

A favor () Contrário

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO M. COELHO.
Membro.

A favor () Contrário

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA.
Membro.

A favor () Contrário

O projeto de Lei nº 006/2023, foi **APROVADO** pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças da Casa de Severino Jeremias da Trindade. Algodão de Jandaíra, em 25 de 04 de 2023.

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA.
Relator.

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA.
Relator.